

Rapel comercial | Plano de Manejo do MoNa Pão de Açúcar | Legislação



23/07/2016

O que é o Plano de Manejo?



Lei Fed. 9.985/00 (SNUC), art. 2º, XVII:

“documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.”

Efeitos do Plano de Manejo



1. No caso do MoNa, o Plano foi aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente através da Resolução 543/13

2. De observância OBRIGATÓRIA, por força da Lei Federal 9.985/00 e do Decreto Federal 4.340/02:

Efeitos do Plano de Manejo



(a) Lei 9.985/00, art. 12, § 3º:

“O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. (...) § 3º. A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.”

Efeitos do Plano de Manejo



(b) Lei 9.985/00, art. 28:

“São PROIBIDAS, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.”

Efeitos do Plano de Manejo



(c) Lei 9.985/00, art. 33:

“A exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação, exceto APA e RPPN, dependerá de prévia autorização e sujeitará o explorador a pagamento, conforme disposto em regulamento.”

Efeitos do Plano de Manejo



(d) Decreto 4.340/02, art. 26:

“A partir da publicação deste Decreto, novas autorizações para a exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços em unidade de conservação de domínio público SÓ SERÃO PERMITIDAS SE PREVISTAS NO PLANO DE MANEJO, mediante decisão do órgão executor, ouvido o conselho da unidade de conservação.”

Plano de Manejo do MoNa



1. Há uma setorização de rapel que não vem sendo observada – item 5.3.5.5 da caracterização

2. Diretrizes Gerais – item 5.3.5.6 da caracterização:

(a) “Opte sempre que puder em descer pela caminhada. **O rapel é impactante** e responsável pela maior parcela de destruição da camada de líquens e vegetação de parede.”

Plano de Manejo do MoNa



(b) “A Urca é um centro de escalada tradicional, portanto **não apropriada para a prática exclusiva de rapel.**”

(c) “**Evite aglomerações (...).**”

3. O Plano de Manejo identificou como ponto fraco da UC – item 1.2.2 do planejamento:

“a **prática exclusiva de rapel em local inadequado**, utilizando ancoragem nas estruturas da CCAPA e vias de escalada causando danos à vegetação.”

Plano de Manejo do MoNa



4. Nas normas gerais do MoNa, foi determinado – item 1.4.2 do planejamento:

“8. NÃO É PERMITIDA A PRÁTICA COMERCIAL DO RAPEL.”

“10. Na face norte do Morro da Urca não é permitido a ancoragem nas estruturas do CCAPA para a prática do rapel.”

Legislação ambiental



Lei Fed. 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais)

“Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação (...) independentemente de sua localização:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 1º . Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre.”

Legislação ambiental



Decreto Fed. 6.514/08 (Infrações administrativas)

“Art. 87. Explorar comercialmente produtos ou subprodutos não madeireiros, ou ainda serviços obtidos ou desenvolvidos a partir de recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais em unidade de conservação sem autorização ou permissão do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a obtida, quando esta for exigível:

Multa de R\$ 1.500,00 a R\$ 100.000,00.”

Legislação ambiental



Decreto Fed. 6.514/08 (Infrações administrativas)

“Art. 90. Realizar quaisquer atividades ou adotar conduta em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, o seu plano de manejo e regulamentos:

Multa de R\$ 500,00 a R\$ 10.000,00.”

Legislação ambiental



Lei Municipal 2.989/00

“Art. 2º. As infrações à legislação federal, estadual e municipal, em matérias cuja competência seja da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, serão registradas em Auto de Infração.”

Obrigada



Carla Milioni

meioambiente@femerj.org

carlamilioni@gmail.com